



## TERCEIRO SECTOR | Censo obrigatório e aplicação de medidas preventivas às Fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins em Portugal

Foi ontem publicada a Lei n.º 1/2012, de 3 de Janeiro, que determina a realização de um censo a todas as fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, com vista a proceder a uma avaliação do respectivo custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção. O prazo de resposta ao questionário obrigatório termina no dia 2 de Fevereiro.

Tal como já era previsto na Proposta de Lei, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação em Diário da República do diploma, todas as Fundações (incluindo, assim, as Fundações de Solidariedade Social e as instituições de natureza fundacional abrangidas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) devem responder a um questionário que será disponibilizado no Portal do Governo e facultar toda a documentação aí solicitada. A resposta a este questionário e a disponibilização da documentação deverá ser realizada, exclusivamente, por via electrónica, até dia 2 de Fevereiro de 2012.

Com esta Lei, pretende o Governo recolher informação detalhada sobre as Fundações existentes, nomeadamente, os seus planos de actividades, reconhecimento, estatutos, acordos com entidades de natureza pública, estatuto de utilidade pública, remunerações, património e todo o tipo de apoios financeiros, para não apenas determinar a sua manutenção ou extinção, como também para determinar a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros que lhe tenham sido concedidos, bem como a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

Também as entidades públicas estarão obrigadas à apresentação de determinada informação, no mesmo prazo, sobre as Fundações por si criadas ou reconhecidas, sobre aquelas a quem tenham concedido apoios financeiros ou aquelas com quem tenham celebrado contratos, acordos ou protocolos que envolvam bens públicos ou apoios financeiros.

As Fundações serão avaliadas pelo Ministério das Finanças, em conjunto com a respectiva tutela sectorial, e os resultados serão publicados no Portal do Governo no prazo de 60 dias a contar do termo do prazo de resposta ao questionário. Trinta dias depois será emitida uma decisão final.

A partir da decisão final os órgãos e serviços competentes promoverão as diligências necessárias à sua concretização (i) no prazo de 30 dias, em caso de extinção ou (ii) no prazo de 10 dias, no caso de cessação de apoios financeiros.

De notar que qualquer fundação deverá indicar o número de registo atribuído na conclusão do processo de resposta ao questionário, pois caso não o faça fica privada da concessão de apoios financeiros por parte da administração directa ou indirecta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas colectivas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas. Por outro lado, estas mesmas entidades ficam impedidas de criar ou participar na criação de novas Fundações até à aprovação do novo regime jurídico das Fundações portuguesas e estrangeiras, cuja proposta será apresentada no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei sobre o censo das Fundações.

